

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS Secretaria de Administração e Planejamento

## CONTRATO Nº. 067/2010

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E ROSANA SARMENTO MENDES DIAS PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. Antonio Pinto - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado a Sr.(a) **ROSANA SARMENTO MENDES DIAS**, brasileira, casada, portadora do CPF n°. 045.315.114-09 residente no Distrito de Campo Alegre – Vieirópolis/PB, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto da Lei Municipal n°. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços da CONTRATADA, para exercer as atividades do cargo de Professor A1, substituindo a servidora Geralda Gadelha de Lima, matrícula nº. 063 que se encontra de auxílio doença.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO cumprirá o horário que lhe for determinado, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 768,50 (Setecentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos), correspondente ao valor do Salário do cargo indicado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal a CONTRATADA será feito pela folha de pagamento, com recurso do MDE.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal da CONTRATADA, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

Aldred

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará pelo período de 02(dois) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA declara aceitar as condições do presente ajuste.

**CLÁUSULA NONA** – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 01 de julho de 2010.

MARCOS PEREIRA DE OLIVERA

Prefeito Constitucional

ROSANA SARMENTO MENDES DIAS

CPF 045.315.114-09

**TESTEMUNHAS:** 

1- Jacko mins Solo

2- Sinda Aluta Barlose